



## **SUBEMENDA Nº 109 ÀS EMENDAS Nº 84 e 103**

**Ao Projeto de Lei nº 2015/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.**

**Art. 2º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:**

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- I – visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- III – observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei; e
- VI – assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda apenas adequa a redação das emendas nº 84 e 103 de autorias do Deputado Rafael Prudente e da Deputada Luzia de Paula, repectivamente.

  
**Deputado AGACIEL MAIA  
RELATOR GERAL**